

2. À Governadora Provincial de Luanda é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a aprovação das peças do concurso e nomeação da Comissão de Avaliação.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a implementação do respectivo Projecto.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-3326-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 112/22
de 6 de Maio

Considerando que os sistemas de iluminação pública das Cidades de Luanda, Uíge, N'Dalatando e Malanje se encontram actualmente bastante degradados por estragos sofridos ao longo dos anos causados por acidentes de viação, actos de vandalismo e furtos;

Havendo a necessidade de se contratar os serviços para a reabilitação, reforço e manutenção da iluminação pública das Cidades de Luanda, Uíge, N'Dalatando e Malanje;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea e) do n.º 1 do

artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a reabilitação, reforço e manutenção da iluminação pública das Cidades de Luanda, Malanje, N'Dalatando e Uíge, no valor total de USD 33 640 589,40 (trinta e três milhões, seiscentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centimos), com a empresa Mark Cables Fze.

2. Ao Ministro da Energia e Águas, são delegadas competências para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a assinatura do Contrato.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto, bem como a inserção do projecto no OGE/PIP 2022.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-3329-C-PR)